

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 3.055, DE 1997

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a seguinte redação:

*“§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção de pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a metade do menor salário de benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social. (NR)”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2000

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator